



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Câmara Municipal de Pedro Canário

LEI Nº 668/2002

**Anistia multa, juros e
correção para os débitos
de 1996 a 2000.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do Artigo 50 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica anistiado as alíquotas referente a multa, juros e correção monetária sobre os valores devidos do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano dos contribuintes que estiverem inscritos ou não em dívida ativa, para exercícios fiscais vencidos, do período de 1996 a 2000.

Art. 2º - A anistia a que se refere o artigo primeiro, terá vigência pelo período de 03 (três) meses contados a partir da publicação da presente Lei.

Art. 3º - Fica isento do pagamento de Foro de Laudêmio o forreiro de um único imóvel inferior a 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados) e que comprove ter renda mensal de até um salário mínimo.

§ 1º - A isenção mencionada no “caput” deste artigo refere-se aos exercícios fiscais pretéritos e futuros

§ 2º - O foreiro deverá comprovar a sua renda mensal junto ao setor competente da Prefeitura Municipal com cópia da Carteira e Previdência Social (CTPS) ou outro comprovante similar.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, em 23 de Janeiro de 2002

**JUCILANDE ROCHA BORGES
PRESIDENTE**

Registrado em livro próprio da Câmara Municipal de Pedro Canário (ES) e publicado no quadro de avisos do Poder Legislativo, em 23 de Janeiro de 2002.

**JOSÉ CARLOS FREITAS DIAS
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**